



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Nova Londrina-PR., 21 de junho de 2024.

OFÍCIO N.º 162/2024

Prezado Prefeito:

Conforme já informado no ofício nº 143/2024, disponibilizado à Vossa Senhoria em 11.06.2024, através do Protocolo nº 1497 (Prefeitura Municipal), cientificamos que a Câmara Municipal de Nova Londrina recebeu em 10.06.2024, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Nova Londrina, referente ao Exercício Financeiro de 2022 – Processo Eletrônico nº 213329/23, TCE-PR., **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 56/24** – Primeira Câmara.

Em 20/06/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu Parecer e Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, nos termos do que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovado pela Resolução nº 01/2009 – art. 183 e seguintes.

Assim sendo, encaminhamos anexo cópia do processo na Câmara Municipal (65 páginas), contendo Parecer da Contabilidade, Parecer do Advogado, Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Londrina, bem como Cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, ambos protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Londrina, uma vez que as demais peças do processo, na esfera do TCE/PR., podem ser extraídas digitalmente através do site e procedimentos seguintes:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 213329/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

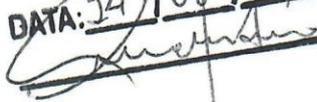
CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Diante das informações e documentos, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** dos termos do presente, para fins de exercer seu DIREITO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, EM RELAÇÃO AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, atendendo assim aos preceitos constitucionais assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo apresentar elaboração de eventual defesa no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento do presente, e que, decorridos tal prazo, será levado à votação em sessão única e exclusiva oportunamente designada para a matéria.

Sem mais para o presente, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Valdir João Rosinski
Presidente

RECEBIDO
DATA: 24/06/24


EXMO. SR.
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

EDITAL Nº 19/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 1092

Página N.º 1

Data: 08/08/2024

Visto.

SÚMULA: CONVOCAÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA A **8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024**, A SER REALIZADA NO DIA **12 DE AGOSTO DE 2024** (SEGUNDA-FEIRA), ÀS **19:00 HS.** (DEZENOVE HORAS), CONSTITUÍDA DA SEGUINTE PAUTA:

- a) DELIBERAÇÃO QUANTO A ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05/08/2024;
- b) DELIBERAÇÃO QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – PARECER PRÉVIO Nº 56/24 – PRIMEIRA CÂMARA TCE/PR. – (LEITURA E ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ADVOGADO E CONTADOR DA CÂMARA, REALIZADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/06/2024).

NOVA LONDRINA-PR., 08 DE AGOSTO DE 2024.


Valdir João Rosinski
Presidente

69
Hein



Câmara Nova Londrina

Natalino, Paulo, Valdir, Vereador, V...



Hoje reiniciamos nossas reuniões ordinária

09:32

Conto com a presença de todos

09:32



09:32

Hoje



Câmara Municipal de Nova Londrina
 Av. São Ruy, 904 - Centro - CEP 87099-000 Caixa Postal 141
 Fone: (41) 3433-4402 - Fax: (41) 3433-4472
 CNPJ: 17.801.936/0005-78
 camara@novalondrina.pr.gov.br

EDITAL Nº 19/2024
 SÚMULA: CONVOCAÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

Editai 19.2024 - Convoca 8ª Sessão Extraordinária.pdf 
 1 página • 359 kB • PDF

Editai 19.2024 - Convoca 8ª Sessão Extraordinária.pdf

08:34 ✓✓



Valdir Rosinski



08:36

Bom dia! O anexo acima refere-se a convocação de Sessão Extraordinária no dia 12 de agosto, as 19 horas, para deliberação das CONTAS do Prefeito Municipal, Exercício Financeiro de 2022.

08:36 ✓



Mensagem



De: miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 08:55
Para: NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS (natalinoribeirovereador@gmail.com); 'miguellopes7477@gmail.com'; JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA (josefapereirapequeno@gmail.com); MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA (vereadoramaria@cmnovalondrina.pr.gov.br); 'valdirjoaorosinski@gmail.com'; 'vereadorfacioli@gmail.com'; CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES (carlosmayres@hotmail.com); 'paulaodaambulancia0748@hotmail.com'; 'zezinhonl@hotmail.com'
Assunto: Convoca Sessão Extraordinária para 12/08/2024
Anexos: Edital 19.2024 - Convoca 8ª Sessão Extraordinária.pdf

Bom dia!

Nos termos da Resolução nº 10/2017, de 14 de junho de 2017, de Súmula: Institui e regulamenta o Domicílio Eletrônico do Vereador (DEV) da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná para fins de recebimento de convocações e comunicações e aprova modelo de Ficha Cadastral – encaminhamos com o presente e-mail, o Edital nº 19/2024, que **CONVOCA os Vereadores para Sessão Extraordinária no dia 12 de agosto de 2024** (segunda-feira), às **19:00 hs.** (dezenove horas).

Observa-se que o Edital 19/2024, com a presente convocação, também foi encaminhado hoje, por WhatsApp a todos os Vereadores.

Atenciosamente,
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Nova Londrina



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Nova Londrina-PR., 08 de agosto de 2024.

OFÍCIO N.º 179/2024

Recebido em 12/08/24
[Handwritten signature]

Prezado Prefeito:

Conforme tramitação já informada no ofício nº 143/2024, disponibilizado à Vossa Senhoria em 11.06.2024, através do Protocolo nº 1497 (Prefeitura Municipal) e no ofício nº 162/2024, recebido por Vossa Senhoria em 24.06.2024, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** que a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Nova Londrina, referente ao Exercício Financeiro de 2022 – Processo Eletrônico nº 213329/23, TCE-PR., ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 56/24 – Primeira Câmara, deverá ser deliberada na Sessão Extraordinária do dia 12/08/2024, às 19:00hs. (dezenove horas), na Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná.

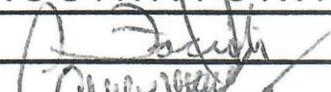
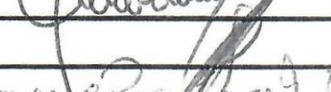
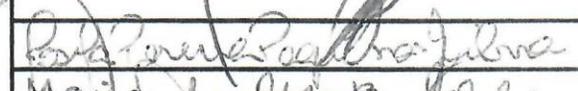
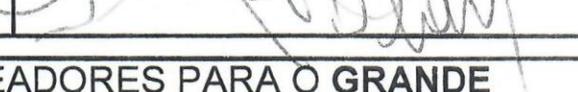
Sem mais para o presente, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten signature]
Valdir João Rosinski
Presidente

EXMO. SR.
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A.

72
Aviso

PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.

N.º	NOME	ASSINATURA
1	Antonio Aparecido Facioli	
2	Carlos Alberto Maldaner Ayres	
3	José Valter Sampaio	
4	Josefa Pereira Pequeno Silva	
5	Maria da Cruz Borges da Silva	
6	Miguel Natalino Serrano Lopes	
7	Natalino Ribeiro dos Santos	
8	Paulo Cesar Francischetti	
9	Valdir João Rosinski	

INSCRIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES PARA O GRANDE EXPEDIENTE.

N.º	NOME	ASSINATURA
1	Antonio Aparecido Facioli	
2	Carlos Alberto Maldaner Ayres	
3	José Valter Sampaio	
4	Josefa Pereira Pequeno Silva	
5	Maria da Cruz Borges da Silva	
6	Miguel Natalino Serrano Lopes	
7	Natalino Ribeiro dos Santos	
8	Paulo Cesar Francischetti	
9	Valdir João Rosinski	

INSCRIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES PARA CONSIDERAÇÕES FINAIS.

N.º	NOME	ASSINATURA
1	Antonio Aparecido Facioli	
2	Carlos Alberto Maldaner Ayres	
3	José Valter Sampaio	
4	Josefa Pereira Pequeno Silva	
5	Maria da Cruz Borges da Silva	
6	Miguel Natalino Serrano Lopes	
7	Natalino Ribeiro dos Santos	
8	Paulo Cesar Francischetti	
9	Valdir João Rosinski	

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024.

Excepcionalmente às 20:50HS. (vinte horas e cinquenta minutos) do dia doze do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, no "Plenário Dr. Olivier Grendene" – Edifício da Câmara Municipal –, sito à Av. Itio Kondo, 904, sob a Presidência do Vereador **VALDIR JOÃO ROSINSKI** (Valdir Rosinski), secretariado pelos Edis **ANTONIO APARECIDO FACIOLI** (Facioli), 1º Secretário e **MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA** (Maria da Cruz), 2ª Secretária, com mais as presenças dos Senhores Vereadores: **PAULO CESAR FRANCISCHETTI** (Paulão); **MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES** (Miguel do Couro); **JOSEFA PEREIRA PEQUENO SILVA** (Zefinha); **JOSÉ VALTER SAMPAIO** (Zé Picareta), **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS** (Natalino Pedreiro) e **CARLOS ALBERTO MALDANER AYRES** (Carlos da Gráfica); presente a Sra. Roberta Souza dos Santos Melo, Serviços Gerais e o Assessor Legislativo desta Casa de Leis, Sr. Miguel Pinheiro Anziliero (designado pelo Sr. Presidente para gravação da Sessão em áudio, transmissão via Facebook, digitação da presente Ata e auxílio nos trabalhos da Sessão); reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal, o Senhor Presidente cumprimentou os Vereadores, solicitou ao 1º Secretário que procedesse a verificação do "quórum", que restou com suficiência do número mínimo de Vereadores exigidos para realização da Sessão, declarando, com a proteção de **DEUS** que se encontra aberta a Sessão Ordinária; reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal, o Senhor Presidente cumprimentou os Vereadores, solicitou ao 1º Secretário que procedesse a verificação do "quórum", que restou com suficiência do número mínimo de Vereadores exigidos para realização da Sessão, declarando, com a proteção de **DEUS** que se encontra aberta a Sessão Ordinária. Dando início aos trabalhos, principiando pelo **PEQUENO EXPEDIENTE**, o Presidente da Câmara colocou em discussão e votação a dispensa da leitura da Ata e diante da aprovação, colocou em discussão e votação a Ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 12/08/2024, não havendo requerimentos ou impugnações, declarou, com anuência dos Vereadores, que, nos termos do Regimento Interno (Resolução nº. 01/2009), que fica aprovada a Ata da mencionada Sessão. O Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário a leitura do expediente, no seguinte: Ofício nº 338/2024, assinado pela Sra. Valdelice Sevila Sampaio, Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, no qual encaminha as Leis 3669/2024 a 3.687/2024; Ofício nº 335/2024, assinado pelo Prefeito Municipal de Nova Londrina, no qual encaminha os projetos de lei, de nº 81 ao 85/2024. O Presidente da Câmara recebeu o pedido assinado pelo Vereador Carlos Alberto Maldaner Ayres, no qual solicita a retirada do Projeto de Lei nº 86/2024, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Londrina, em 08/08/2024, em virtude da necessidade de correções, solicitando ainda a retirada da Indicação nº 38/2024, sendo deferido o pedido, ficando retirado de pauta o Projeto de Lei nº 86/2024 e a indicação nº 38/2024. Nada mais havendo para o Pequeno Expediente, passou-se para o **GRANDE EXPEDIENTE**, pediu questão de ordem o 1º Secretário, o qual solicitou a dispensa da leitura na íntegra, das proposições, e com anuência dos Vereadores foi acatado seu pedido; O 1º Secretário proferiu a leitura das matérias no seguinte: **PROJETO(S) A SER(EM)**

ENCAMINHADO(S) AS COMISSÕES PERMANENTES E AO ADVOGADO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024, ASSINADO PELOS COMPONENTES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, VEREADOR VALDIR JOÃO ROSINSKI, VEREADOR ANTONIO APARECIDO FACIOLI E VEREADORA MARIA DA CRUZ BORGES DA SILVA, CONTENDO A SÚMULA: ESTABELECE O ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025. (JÁ COM PARECER DA CONTADORA E DO ADVOGADO DA CÂMARA). PROJETO DE LEI Nº 81/2024, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 82/2024, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 83/2024, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 84/2024, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI Nº 85/2024, ASSINADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, SR. OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, CONTENDO A SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.610/2023, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 3.338/2021, DO PPA 2022 A 2025, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PROJETO DE LEI Nº 86/2024 (retirado de pauta); INDICAÇÃO Nº 38/2024 (retirada de pauta). Pede questão de ordem o Vereador Paulo Cesar Francischetti, o qual solicitou urgência simples e dispensa de prazo de interstício, para a imediata deliberação em única discussão e votação, quanto ao Projeto de Resolução nº 03/2024; Projeto de Lei nº 81/2024; Projeto de Lei nº 82/2024; Projeto de Lei nº 83/2024; Projeto de Lei nº 84/2024 e Projeto de Lei nº 85/2024, explicando seus motivos; Os Pedidos do Vereador Paulo foram aprovados pelo Plenário, ficando em única e imediata discussão e votação, o

75
Ver.

Projeto de Resolução nº 03/2024, Projeto de Lei nº 81/2024; Projeto de Lei nº 82/2024; Projeto de Lei nº 83/2024; Projeto de Lei nº 84/2024 e Projeto de Lei nº 85/2024. O Presidente da Câmara encaminhou o Projeto de Resolução nº 03/2024, para a Comissão de Legislação e Comissão de Finanças e orçamento, uma vez que tal projeto já encontrava-se com o Parecer Contábil e Parecer Jurídico; Encaminhou o Projeto de Lei nº 81/2024; Projeto de Lei nº 82/2024; Projeto de Lei nº 83/2024; Projeto de Lei nº 84/2024 e Projeto de Lei nº 85/2024, para a Comissão de Legislação e Comissão de Finanças e orçamento, uma vez que tal projeto já encontrava-se com o Parecer Jurídico. Considerando a necessidade de imediata deliberação quanto aos Projetos acima citados, o Presidente da Câmara suspendeu a Sessão para que as Comissões Permanentes apresentassem seus pareceres. Retomando-se a Sessão Ordinária, e com os pareceres das Comissões sendo favoráveis, foram mencionados os mesmos, sendo Pareceres do Advogado da Câmara, Pareceres da Comissão de Legislação e Parecer da Comissão de Finanças e orçamento, bem como parecer contábil, referente ao Projeto de Resolução nº 03/2024, sendo todos os pareceres favoráveis aos Projetos supracitados, propiciando a votação/tramitação das matérias ali contidas. Nada mais havendo, declarou-se a Sessão em **ORDEM DO DIA**, colocou-se em única discussão e votação o **Projeto de Resolução nº 03/2024**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos; Colocou-se em única discussão e votação o **Projeto de Lei nº 81/2024**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos; Colocou-se em única discussão e votação o **Projeto de Lei nº 82/2024**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos; Colocou-se em única discussão e votação o **Projeto de Lei nº 83/2024**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos; Colocou-se em única discussão e votação o **Projeto de Lei nº 84/2024**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos; Colocou-se em única discussão e votação o **Projeto de Lei nº 85/2024**, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, que verificasse os nomes dos Vereadores que desejassem fazer uso da palavra em Considerações Finais, conforme art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Londrina, sendo declarado a Sessão em **CONSIDERAÇÕES FINAIS**: não havendo inscritos para falar em Considerações Finais, o Presidente da Câmara, Vereador Valdir João Rosinski, convidou todos os presentes, para que em pé, fizessem a oração do **PAI NOSSO**; agradeceu aos Vereadores pela Presença e declarou com a proteção de Deus, encerrada a 21ª Sessão Ordinária de 2024.-.-.-.-.

1º SECRETARIO:

Isidri

PRESIDENTE:

Valdir



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

76
7/6

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 1095

Página N.º 1

Data: 14/08/2024

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, com recomendações.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Corpo Legislativo, na Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Nova Londrina-PR, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, objeto do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Otávio Henrique Grendene Bono**, que emitiu Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das referidas contas.

Parágrafo único. A presente aprovação tem por fundamento o acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 – TCE-PR, fundamentado ainda no Parecer Jurídico e Contábil, emitidos pelo Advogado e pela Contadora desta Casa de Leis; considerando ainda documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2022, e ainda, forte nas razões e conclusões constantes do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

Art. 2º. De conformidade com o § 2º do art. 85 da Lei Orgânica, as contas de que se referem os artigos anteriores, deverão ficar à disposição dos Munícipes na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto Legislativo para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor do § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022, que estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica; considerando que, para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram **educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social**, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, e os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, apresentadas no Parecer Prévio 56/24, de forma agregada, a nível de questão;

Considerando as observações apontadas pelo Douto Ministério Público de Contas exaradas no Parecer Prévio 56/24, no sentido de que "o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Nova Londrina, enquanto

9



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

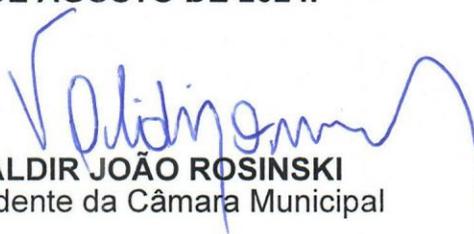
responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas”, especialmente nas áreas de Assistência Social (5,47), Administração Financeira (3,38), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,22) e Previdência Social (4,48);

Art. 3º. Fica aprovado o envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, Otávio Henrique Grendene Bono, para que informe as medidas de aprimoramento e correção dos aspectos deficitários que resultaram nas notas baixas, tendo em conta todo o diagnóstico contido no Parecer Prévio 56/24, conferindo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, contados do recebimento do ofício contendo tal solicitação, cujo ofício deverá ser a ele encaminhado pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 4º. De igual forma considerando a proposta do Ministério Público de Contas do TCE-PR., no sentido de que o Poder Legislativo reforce a “necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”, apontado pelo referido órgão no mesmo Parecer Prévio 56/24, em que pese tratar-se de “imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor, no caso o Prefeito Municipal, mesmo que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não encontrem no escopo da prestação de contas anual do prefeito, o Sr. Prefeito Municipal deverá justificar e prestar os devidos esclarecimentos quanto as medidas que pretende adotar para melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação tributária e a cobrança dos créditos em dívida ativa.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**



VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

78
Aere

Nova Londrina-PR., 14 de agosto de 2024.

OFÍCIO N.º 181/2024

CÓPIA

Prezado Prefeito:

Conforme deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Nova Londrina, aprovada por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 12/08/2024, fica Vossa Senhoria cientificado da recomendação contida no Decreto Legislativo 14/2024, que segue anexo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas de aprimoramento e correção dos aspectos deficitários, que resultaram nas notas baixas, tendo em conta todo o diagnóstico contido no Parecer Prévio 56/24 – TCE/PR.

Destacamos atenção especial para a proposta do Ministério Público de Contas do TCE-PR., recomendando a *"necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal"*, apontado pelo referido órgão no mesmo Parecer Prévio 56/24, em que pese tratar-se de *"imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor, no caso o Prefeito Municipal, mesmo que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não encontrem no escopo da prestação de contas anual do prefeito.*

O Sr. Prefeito Municipal deve justificar e prestar os devidos esclarecimentos quanto as medidas que pretende adotar para melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação tributária e a cobrança dos créditos em dívida ativa.

Sem mais para o presente, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Valdir João Rosinski
Presidente

EXMO. SR.
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A.

Ótávio H. Grendene Bono
Prefeito Municipal de
Nova Londrina

15.08.2024



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

79
Aevr.

Nova Londrina-PR., 22 de agosto de 2024.

OFÍCIO N.º 187/2024

Ref.

Processo nº 213329/23, TCE-PR.

Contas do Executivo Municipal - Exercício de 2022

Exma. Sra.,

Considerando o Ofício nº 478/24-OPD/GP, oriundo do Tribunal de Contas do Paraná, protocolado na Câmara Municipal em 10.06.2024; Considerando Parecer Prévio nº 56/24, Primeira Câmara; Encaminhamos para ciência, o **Decreto nº 14/2024**, publicado no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, no dia 14.08.2024, contendo o resultado do julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal – exercício de 2022 –, pela Câmara Municipal de Nova Londrina.

Sem mais para o presente, reiterarmos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Valdir João Rosinski
Presidente

**EXMA. SRA.
DRA. MARINA CAMPOS CORREA
DD. PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA
NOVA LONDRINA-PR.**



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

80
- Evon.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

1035
14/08/2024

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, com recomendações.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Corpo Legislativo, na Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Nova Londrina-PR, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, objeto do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Otávio Henrique Grendene Bono**, que emitiu Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das referidas contas.

Parágrafo único. A presente aprovação tem por fundamento o acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 – TCE-PR, fundamentado ainda no Parecer Jurídico e Contábil, emitidos pelo Advogado e pela Contadora desta Casa de Leis; considerando ainda documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2022, e ainda, forte nas razões e conclusões constantes do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

Art. 2º. De conformidade com o § 2º do art. 85 da Lei Orgânica, as contas de que se referem os artigos anteriores, deverão ficar à disposição dos Múncipes na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto Legislativo para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor do § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022, que estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica; considerando que, para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram **educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social**, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, e os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, apresentadas no Parecer Prévio 56/24, de forma agregada, a nível de questão;

Considerando as observações apontadas pelo Douto Ministério Público de Contas exaradas no Parecer Prévio 56/24, no sentido de que "o **órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Nova Londrina, enquanto**

07



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

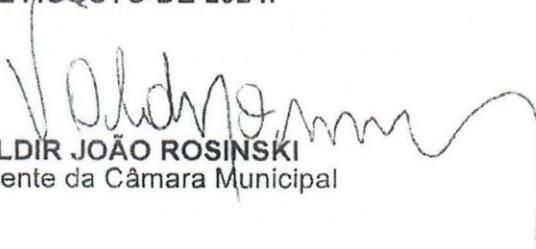
responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas”, especialmente nas áreas de Assistência Social (5,47), Administração Financeira (3,38), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,22) e Previdência Social (4,48);

Art. 3º. Fica aprovado o envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, Otávio Henrique Grendene Bono, para que informe as medidas de aprimoramento e correção dos aspectos deficitários que resultaram nas notas baixas, tendo em conta todo o diagnóstico contido no Parecer Prévio 56/24, conferindo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, contados do recebimento do ofício contendo tal solicitação, cujo ofício deverá ser a ele encaminhado pelo Presidente desta Casa de Leis.

Art. 4º. De igual forma considerando a proposta do Ministério Público de Contas do TCE-PR., no sentido de que o Poder Legislativo reforce a “necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”, apontado pelo referido órgão no mesmo Parecer Prévio 56/24, em que pese tratar-se de “imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor, no caso o Prefeito Municipal, mesmo que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não encontrem no escopo da prestação de contas anual do prefeito, o Sr. Prefeito Municipal deverá justificar e prestar os devidos esclarecimentos quanto as medidas que pretende adotar para melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação tributária e a cobrança dos créditos em dívida ativa.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**


VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.

miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br

De: miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 11:39
Para: 'DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI'
Assunto: Ofício nº 187/2024 - Contas do Poder Executivo, exercício de 2022.
Anexos: Ofício 187.2024 - Contas 2022 - MP.pdf

82
Almeida

Bom dia!
Encaminho anexo o Ofício nº 187/2024, para ciência.

Atenciosamente,
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Nova Londrina

miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br

De: DEBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI <dfamieli@mppr.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 12:22
Para: miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br
Assunto: Re: Ofício nº 187/2024 - Contas do Poder Executivo, exercício de 2022.

Boa tarde!
Confirmo o recebimento do ofício.

Em qui., 22 de ago. de 2024 às 11:40, <miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Encaminho anexo o Ofício nº 187/2024, para ciência.

Atenciosamente,

Miguel Pinheiro Anziliero

Assessor Legislativo

Câmara Municipal de Nova Londrina

--

Débora Mieli

Oficial de Promotoria

Promotoria de Justiça de Nova Londrina

Avenida Severino Pedro Troian, nº 601

Telefone/Fax/WhatsApp: (44) 3432-2241

87.970-000 - Nova Londrina - Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

www.mppr.mp.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

Nova Londrina-PR., 22 de agosto de 2024.

OFÍCIO N.º 188/2024

NOVA LONDRINA - PR
PROTÓCOLO
2024 22.08.24
T. S. S.

CÓPIA

Ref.
Processo nº 213329/23, TCE-PR.
Contas do Executivo Municipal - Exercício de 2022

Exmo. Sr.,

Considerando o Ofício nº 478/24-OPD/GP, oriundo do Tribunal de Contas do Paraná, protocolado na Câmara Municipal em 10.06.2024; Considerando Parecer Prévio nº 56/24, Primeira Câmara; Encaminhamos para ciência, o **Decreto nº 14/2024**, publicado no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, no dia 14.08.2024, contendo o resultado do julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal – exercício de 2022 –, pela Câmara Municipal de Nova Londrina.

Sem mais para o presente, reiterarmos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Valdir João Rosinski
Presidente

EXMO. SR.
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
D.D. PREFEITO MUNICIPAL
N E S T A.



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

85
[Handwritten signature]

Nova Londrina-PR., 20 de agosto de 2024.

OFÍCIO N.º 186/2024

Ref.
Processo nº 213329/23, TCE-PR.
Contas do Executivo Municipal - Exercício de 2022

Exmo. Sr.,

Considerando o Ofício nº 478/24-OPD/GP, protocolado na Câmara Municipal em 10.06.2024; Considerando Parecer Prévio nº 56/24, Primeira Câmara; Encaminhamos o **Decreto nº 14/2024**, publicado no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, no dia 14.08.2024, contendo o resultado do julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal – exercício de 2022 –, pela Câmara Municipal de Nova Londrina.

Sem mais para o presente, reiterarmos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Valdir João Rosinski
Presidente

**EXMO. SR.
FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR.**



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

Protocolo nº 1095
Data 14/08/2024

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2022, com recomendações.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Corpo Legislativo, na Sessão Extraordinária do dia 12 de agosto de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo de Nova Londrina-PR, referentes ao Exercício Financeiro de 2022, objeto do r. Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Otávio Henrique Grendene Bono**, que emitiu Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das referidas contas.

Parágrafo único. A presente aprovação tem por fundamento o acolhimento do Acórdão de Parecer Prévio nº 56/24 – TCE-PR, fundamentado ainda no Parecer Jurídico e Contábil, emitidos pelo Advogado e pela Contadora desta Casa de Leis; considerando ainda documentos que instruem a análise das contas do exercício de 2022, e ainda, forte nas razões e conclusões constantes do parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM.

Art. 2º. De conformidade com o § 2º do art. 85 da Lei Orgânica, as contas de que se referem os artigos anteriores, deverão ficar à disposição dos Municípes na Secretaria desta Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto Legislativo para exame e apreciação, havendo possibilidade de se questionar a legalidade, nos termos da Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o teor do § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022, que estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica; considerando que, para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram **educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social**, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022, e os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental, apresentadas no Parecer Prévio 56/24, de forma agregada, a nível de questão;

Considerando as observações apontadas pelo Douto Ministério Público de Contas exaradas no Parecer Prévio 56/24, no sentido de que "o **órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Nova Londrina, enquanto**



Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

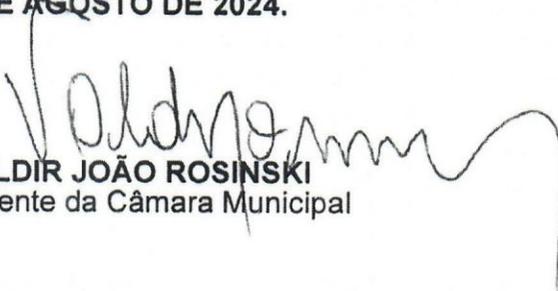
CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas”, especialmente nas áreas de Assistência Social (5,47), Administração Financeira (3,38), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (4,22) e Previdência Social (4,48);

- Art. 3º.** Fica aprovado o envio de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, Otávio Henrique Grendene Bono, para que informe as medidas de aprimoramento e correção dos aspectos deficitários que resultaram nas notas baixas, tendo em conta todo o diagnóstico contido no Parecer Prévio 56/24, conferindo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta, contados do recebimento do ofício contendo tal solicitação, cujo ofício deverá ser a ele encaminhado pelo Presidente desta Casa de Leis.
- Art. 4º.** De igual forma considerando a proposta do Ministério Público de Contas do TCE-PR., no sentido de que o Poder Legislativo reforce a *“necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”*, apontado pelo referido órgão no mesmo Parecer Prévio 56/24, em que pese *tratar-se de “imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor, no caso o Prefeito Municipal, mesmo que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não encontrem no escopo da prestação de contas anual do prefeito, o Sr. Prefeito Municipal deverá justificar e prestar os devidos esclarecimentos quanto as medidas que pretende adotar para melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação tributária e a cobrança dos créditos em dívida ativa.*
- Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2024.**


VALDIR JOÃO ROSINSKI
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se
Publique-se.
Miguel Pinheiro Anziliero
Assessor Legislativo.



88
Aero

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 590355/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 213329/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (contas executivo 2022)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, CNPJ 77.937.936/0001-78, através do(a)**

Representante Legal VALDIR JOAO ROSINSKI, CPF 497.710.869-87

Email: **presidente@cmnovalondrina.pr.gov.br**

Telefone: **998975948**

Curitiba, 23 de agosto de 2024 15:17:49